

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº.
026/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITAJUBÁ E CONSTRUTORA CJP LTDA.

Pelo presente Termo de Distrato do Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Rodrigo Imar Martinez Riêra, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº. MG-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº. 493, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CONSTRUTORA CJP LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.172.787/0001-17, com sede localizada na Rua Nestor Dale Caiuby, nº. 64, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-132, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Carlos Junqueira Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Registro Geral nº. MG-2.417.424, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.711.266-20, residente e domiciliado na Rua Justino Paulistano, nº. 235, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-102, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica resilido o Contrato nº. 026/2009, referente aos serviços de varrição e limpeza urbana, a contar da data de trinta e um de janeiro do ano de dois mil e quatorze – 31/01/2014 –, conforme acordo entre as partes, com os termos previstos no ANEXO I, que ora faz parte integrante do presente Termo de Distrato, e ainda com base nos termos do Inciso II do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Cumprido todos as obrigações do Contrato e do ANEXO I, as partes dão a mais ampla, rasa, formal e irretratável quitação de todos os seus direitos e deveres recíprocos, para nada mais reclamar, uma da outra, a qualquer título ou a qualquer tempo, tanto no plano dos empreendimentos jurídicos, quanto nos planos econômicos – financeiros eventualmente resultantes dos atos contratuais dele decorrentes –.

Parágrafo Único. Não cumprida qualquer obrigação do Contrato ou do ANEXO I, fica este Termo de Distrato cancelado, dando continuidade ao Contrato nº. 026/2009.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Distrato, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Itajubá–MG, 26 de dezembro de 2013.


CONSTRUTORA CJP LTDA.
Carlos Junqueira Pereira


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riera

ANEXO I

CONTRATO nº. 026/2009.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Contratada: CONSTRUTORA CJP LTDA.

Etapas do Contrato a serem cumpridas em face do Termo de Distrato:

I – liberação imediata do pagamento da medição do mês de setembro do ano de dois mil e treze, Nota Fiscal nº. 73, no valor de trezentos e oitenta e três mil quinhentos oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos – R\$ 383.583,55 – datada de 25/10/2013;

II – aprovação, liberação e pagamento até a data de trinta de dezembro do ano de dois mil e treze, da medição do mês de outubro do ano de dois mil e treze, já apresentada na data de doze de novembro do ano de dois mil e treze, no valor de duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos – R\$ 282.406,51 –;

III – aprovação da medição do mês de novembro do ano de dois mil e treze, protocolizada na data de seis de dezembro do ano de dois mil e treze, no valor de duzentos e quatorze mil cento e quatro reais e trinta e um centavos – R\$ 214.104,31 –, e pagamento na data de trinta de dezembro do ano de dois mil e treze;

IV – aprovação da medição, desde que regular, pela SEMOB do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, do dia primeiro até o dia vinte e seis, com pagamento para a data de trinta de dezembro do ano de dois mil e treze;

V – aprovação da medição do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, até a data de dez de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, com pagamento para a data de vinte de fevereiro do ano de dois mil e quatorze;

VI – regularização da exclusão de pagamento de valores referentes à materiais previstos no Item 3.5 do Contrato, relativos aos meses de outubro e novembro do ano de dois mil e treze, até a data de trinta e um de janeiro do ano de dois mil e quatorze, no valor de vinte mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos;

VII – regularização da exclusão de pagamento de valores referentes ao fornecimento de quinze dias de transporte de pessoal previsto no Item 3.3 do Contrato, relativo ao mês de outubro do ano de dois mil e treze, até a data de trinta e um de janeiro do ano de dois mil e quatorze, no valor três mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos;

VIII – retorno, a partir da data de vinte e seis de dezembro do ano de dois mil e treze, da jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais, sendo de segunda-feira a quinta-feira das sete às dezessete horas, com intervalo intrajornada de uma hora para as refeições e sexta-feira das sete às dezesseis horas, com intervalo intrajornada de uma hora para as refeições;

IX – retorno da pick-up, no mesmo horário da jornada de trabalho, para a execução e fiscalização do contrato;

X – retorno de um caminhão basculante, para o recolhimento do material da capina, na mesma jornada de trabalho mencionado no item VII;

XI – não contratações novas, bem como realização de pagamento conforme na planilha de medição, desde que aprovada pela SEMOB

XII – respeito aos direitos trabalhistas previstos em Acordos e Convenções Coletivas, em especial aos adicionais de horas extraordinárias.

Itajubá-MG, 26 de dezembro de 2013


CONSTRUTORA CJP LTDA.
Carlos Junqueira Pereira


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riera